CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 119/19
Rec. 29.07.19

CÂMARA MUNICIPAL
02/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 049/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 97,§ 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

§3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias que estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 3.979, de 13 de Junho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL
04/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
05 | 69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 98, III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, §2º, I da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §1º e §2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos 03 (três) anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

CÂMARA MUNICIPAL
07/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere à alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no *caput*, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, até 30 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FAS;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios e a projeção para os 02 (dois) anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de outubro de 2019, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
10 / 69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, "a", 4º, III, "a" e 5º, II, "a", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL
13/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput.*

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

CÂMARA MUNICIPAL
14/09
SÃO SEBASTIÃO DO CA

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 20 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL
16/19
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CÂMARA MUNICIPAL
17/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destine a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

CÂMARA MUNICIPAL
19/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da

Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Publico verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

CÂMARA MUNICIPAL
2269
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL
24/09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL
25/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.979 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no *caput* do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, § 5°da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

CÂMARA MUNICIPAL
26/16
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
27/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o procedimento que tem por objetivo aprovar as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

A Receita total estimada foi projetada, considerando a arrecadação até a data de 31 de maio de 2019, totalizando R$ 101.140.917,07 (cento e um milhões, cento e quarenta mil, novecentos e dezessete reais e sete centavos), em conformidade com a memória de cálculo das receitas e despesas, anexa a este Projeto.

Por outro lado a despesa que foi orçada considerou a estimativa da receita e também a despesa executada até 31 de maio de 2019, alcançando a cifra de R$ 81.671.555,32 (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e dois centavos), mais a reserva de contingência no valor de R$ 7.501.395,80 (sete milhões, quinhentos e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), e reservas do RPPS de R$ 11.967.965,95 (onze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Igualmente, informamos que o valor mencionado acima poderá ser re-estimado quando da elaboração e apresentação da proposta orçamentária para o ano de 2020, momento em que se utilizará como base de cálculo a receita arrecada até a data de 30 de setembro de 2019.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,74%	4,07%	3,97%	3,83%	3,72%
VARIAÇÃODO PIB	1,00%	1,10%	1,51%	2,56%	2,62%	2,58%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	11,96%	3,92%	-6,92%	2,99%	-0,01%	-1,31%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	7,01%	7,40%	-12,52%	0,63%	-1,50%	-4,46%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	4,26%	16,82%	-0,15%	6,98%	7,88%	4,91%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	9,68%	6,51%	4,73%	6,97%	6,07%	5,93%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	10,88%	11,17%	-5,98%	5,35%	3,51%	0,96%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	6,00%	3,00%	6,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	6,00%	3,00%	6,00%	3,00%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-62,28%	-38,72%	-8,22%	-36,41%	-27,78%	-24,13%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,43%	7,02%	7,62%	7,69%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,77	3,79	3,85

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
27/06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2016	ARRECADADA 2017	ARRECADADA 2018	REESTIMADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**77.891.344,32**	**78.673.294,11**	**84.584.786,25**	**91.567.320,00**	**99.972.085,62**	**108.632.178,05**	**116.777.375,51**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**8.507.175,58**	**9.426.064,02**	**11.468.052,49**	**12.091.000,00**	**13.139.897,86**	**14.718.883,18**	**16.015.281,53**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	7.328.487,29	8.160.220,78	9.827.450,98	9.970.000,00	11.143.204,07	12.482.252,20	13.581.654,30
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.178.251,78	1.265.392,10	1.639.631,95	2.120.000,00	1.995.733,95	2.235.555,80	2.432.457,35
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	436,51	451,14	969,56	1.000,00	959,84	1.075,18	1.169,88
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**3.829.091,97**	**4.365.111,66**	**5.217.289,64**	**4.890.000,00**	**5.551.836,46**	**5.866.624,33**	**6.161.628,25**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**2.825.279,48**	**3.253.568,44**	**4.037.789,02**	**3.690.000,00**	**4.216.203,07**	**4.443.502,33**	**4.647.483,71**
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.790.154,03	1.732.911,41	1.902.804,91	1.710.000,00	2.117.489,45	2.264.407,98	2.387.327,05
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	1.035.125,45	1.520.657,03	2.134.984,11	1.980.000,00	2.098.713,62	2.179.094,35	2.260.156,66
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.103.812,49	1.111.543,22	1.179.500,62	1.200.000,00	1.335.633,39	1.423.122,00	1.514.144,54
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**9.319.282,33**	**7.089.428,60**	**6.208.386,39**	**6.779.320,00**	**7.690.648,80**	**8.194.186,79**	**8.718.056,13**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.866,00	12.075,95	600,00	9.320,00	8.237,60	8.553,10	8.871,28
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**9.317.416,33**	**7.077.352,55**	**6.207.786,39**	**6.770.000,00**	**7.682.408,30**	**8.185.633,69**	**8.709.184,86**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	178.563,59	148.513,61	66.995,86	70.000,00	110.274,09	117.497,43	125.012,54
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	300.720,58	253.535,25	171.253,61	200.000,00	239.859,43	255.571,05	271.917,31
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	8.838.132,16	6.675.303,69	5.969.536,92	6.500.000,00	7.332.275,78	7.812.565,21	8.312.255,01
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	**132.186,97**	**261.177,65**	**373.991,81**	**3.900.000,00**	**1.685.375,65**	**1.795.773,59**	**1.910.630,84**
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Demais Serviços	132.186,97	251.177,55	373.991,81	3.900.000,00	**1.685.375,65**	**1.795.773,59**	**1.910.630,84**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**53.531.432,80**	**55.167.883,35**	**60.998.875,54**	**63.549.000,00**	**70.783.710,82**	**76.871.589,50**	**82.712.208,42**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**22.603.426,14**	**22.260.176,31**	**24.785.785,83**	**27.342.000,00**	**29.263.439,95**	**31.886.255,78**	**34.685.464,11**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.989.817,66	16.144.319,25	17.297.836,30	20.500.000,00	21.485.487,34	23.662.750,40	25.997.473,92
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	705.505,24	717.709,58	768.264,17	1.000.000,00	989.070,59	1.089.299,49	1.196.776,99
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	501.380,77	740.485,45	749.558,95	760.000,00	898.370,53	989.408,22	1.087.029,78
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	35.797,62	38.108,33	37.009,88	5.000,00	32.445,62	35.733,54	39.259,25
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	137.725,38	201.028,16	298.734,14	285.000,00	312.367,01	344.021,17	377.964,58
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.707.207,38	2.407.040,83	3.627.811,61	3.000.000,00	3.366.590,89	3.495.531,33	3.625.565,09
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	153.028,35	267.172,90	197.272,45	50.000,00	194.759,95	202.219,26	209.741,81
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.454.401,15	1.565.314,56	1.617.493,01	1.540.000,00	1.763.594,98	1.831.140,67	1.899.259,10
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	79.885,57	92.010,48	91.805,32	92.000,00	110.155,82	121.318,62	133.288,71
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	838.677,02	86.986,77	100.000,00	110.000,00	110.597,22	114.833,09	119.104,88
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**18.230.106,76**	**19.132.930,37**	**22.195.949,69**	**22.107.000,00**	**24.801.115,70**	**26.578.718,95**	**27.810.896,03**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	13.410.129,56	14.851.502,24	16.495.582,36	17.500.000,00	19.179.324,73	20.613.733,48	21.586.401,13
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.404.537,81	2.374.771,28	2.795.306,56	2.900.000,00	3.167.594,05	3.404.496,27	3.565.138,85
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	167.544,78	224.458,06	241.164,64	245.000,00	279.252,92	300.138,06	314.300,20
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.552,56	56.593,37	44.827,57	45.000,00	57.737,13	62.055,25	64.983,35
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	7.195,55	10.116,10	-	-	3.896,71	4.045,95	4.196,46
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	769.028,13	571.803,78	741.386,82	750.000,00	768.160,16	797.580,70	827.250,70
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.431.118,37	1.043.685,54	1.790.183,80	595.000,00	1.286.443,30	1.335.714,07	1.385.402,64
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	87.497,94	72.000,00	58.706,70	60.955,17	63.222,70

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
29/69

1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	12.615.326,50	13.693.041,25	13.909.360,63	14.000.000,00	16.611.276,74	18.294.604,59	20.099.671,33
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	82.573,40	81.735,42	107.779,39	100.000,00	107.878,43	112.010,17	116.176,95
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**2.472.174,67**	**2.373.629,03**	**318.170,38**	**358.000,00**	**1.120.617,93**	**1.185.120,66**	**1.259.570,34**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	95.644,75	268.910,70	-	-	103.584,08	107.551,35	111.552,26
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**1.415.448,95**	**532.603,86**	**108.523,65**	**128.000,00**	**291.929,70**	**303.110,61**	**314.386,33**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.415.448,95	532.603,86	108.523,65	128.000,00	**291.929,70**	**303.110,61**	**314.386,33**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**981.080,97**	**1.572.114,47**	**209.646,73**	**230.000,00**	**725.104,15**	**774.458,69**	**833.631,75**
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	879.299,15	774.845,20	-	-	298.469,45	309.900,83	321.429,14
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	11.331,46	-	202.680,36	215.000,00	111.510,90	137.364,82	172.837,99
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	70.450,36	797.269,27	6.966,37	15.000,00	315.123,80	327.193,04	339.364,62
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**2.712.881,46**	**1.013.103,57**	**1.203.674,00**	**1.302.504,00**	**2.148.409,19**	**1.708.564,69**	**1.770.472,98**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.639.071,00	449.672,56		10.000,00	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens**	-	**57.750,00**	**931.842,00**	**507.504,00**	**553.946,67**	**575.162,83**	**596.558,86**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimenros Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	57.750,00	931.842,00	507.504,00	553.946,67	575.162,83	596.558,86
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	**1.073.810,46**	**505.681,01**	**271.832,00**	**785.000,00**	**594.462,52**	**633.401,87**	**673.914,10**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.073.810,46	505.681,01	271.832,00	785.000,00	594.462,52	633.401,87	673.914,10
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.231.640,81	6.345.535,04	8.063.059,61	6.110.000,00	8.130.519,32	8.694.642,07	9.166.614,11
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) Deduções da Receita**	**- 6.625.887,07**	**- 6.955.949,94**	**- 7.626.485,89**	**- 8.498.400,00**	**- 9.110.097,07**	**- 9.896.808,13**	**- 10.606.359,74**
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	(234.744,88)	(250.000,00)	- 178.000,38	- 184.817,79	- 191.693,01
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	**Deduções para o FUNDEB**	**(6.617.542,60)**	**(6.745.033,93)**	**(7.391.741,01)**	**(8.248.400,00)**	**(8.850.852,09)**	**(9.627.634,07)**	**(10.327.172,41)**
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-	(210.916,01)	-	-	- 81.244,60	- 84.356,26	- 87.494,32
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	(6.344,47)	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**79.209.979,52**	**79.075.982,78**	**86.225.013,97**	**90.481.424,00**	**101.140.917,07**	**109.138.576,68**	**117.108.102,86**

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA(Estim) 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**59.154.385,79**	**63.298.602,69**	**70.240.176,57**	**69.455.000,00**	**78.029.485,40**	**83.358.227,08**	**85.080.681,89**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**33.181.093,38**	**37.151.136,17**	**41.110.002,59**	**42.405.000,00**	**47.101.163,93**	**51.708.764,70**	**53.688.682,94**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretos	29.086.050,10	32.127.646,27	27.481.632,00	30.000.000,00	35.512.035,17	37.975.979,46	40.037.433,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	715.763,66	812.079,83	877.935,84	1.240.000,00	1.154.662,82	1.234.777,21	1.301.804,73
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	3.379.279,62	4.211.410,07	4.863.902,48	5.015.000,00	5.569.871,74	5.956.328,16	6.279.656,06
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS			7.886.532,27	6.150.000,00	4.864.594,20	6.541.679,87	6.069.789,16
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**410.711,70**	**412.922,19**	**246.176,99**	**170.000,00**	**321.647,97**	**346.157,54**	**372.777,05**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	410.711,70	412.922,19	246.176,99	170.000,00	321.647,97	346.157,54	372.777,05
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**25.562.580,71**	**25.734.544,33**	**28.883.996,99**	**26.880.000,00**	**30.606.673,50**	**31.303.304,85**	**31.019.221,90**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	25.466.520,55	25.644.520,33	28.770.802,63	26.750.000,00	30.481.975,35	31.175.768,47	30.892.842,94
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	59.149,30	59.571,14	75.021,83	90.000,00	84.003,40	85.915,38	85.135,69

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
30 / 69

3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	36.910,66	30.452,86	38.172,53	40.000,00	40.694,75	41.620,99	41.243,27
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**7.960.091,36**	**5.543.487,22**	**3.166.142,21**	**3.449.000,00**	**3.642.069,92**	**3.317.068,95**	**3.138.201,34**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**7.027.416,41**	**2.928.103,24**	**1.936.050,61**	**1.885.000,00**	**1.610.283,84**	**1.207.465,46**	**950.120,61**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	7.027.416,41	2.922.164,74	1.914.535,59	1.850.000,00	1.595.682,14	1.196.516,43	941.505,12
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	3.467,50	21.515,02	30.000,00	12.849,59	9.635,22	7.581,68
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS	-	2.471,00	-	5.000,00	1.752,11	1.313,81	1.033,80
4.4.91.00.00.00.00	Invetimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**-**	**1.610.000,00**	**-**	**319.000,00**	**735.224,43**	**763.383,53**	**791.781,40**
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	1.610.000,00	-	319.000,00	735.224,43	763.383,53	791.781,40
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**932.674,95**	**1.005.383,98**	**1.230.091,60**	**1.245.000,00**	**1.296.561,64**	**1.346.219,96**	**1.396.299,34**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	932.674,95	1.005.383,98	1.230.091,60	1.245.000,00	1.296.561,64	1.346.219,96	1.396.299,34
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					7.501.395,80	9.690.928,35	15.344.956,60
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					11.967.965,95	12.772.352,30	13.544.263,03
	TOTAL DAS DESPESAS	**67.114.477,15**	**68.842.089,91**	**73.406.318,78**	**72.904.000,00**	**101.140.917,07**	**109.138.576,68**	**117.108.102,86**

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
31/69

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	**84.584.766,25**	**91.567.320,00**	**99.972.085,62**	**108.632.178,05**	**116.777.375,51**
II - DEDUÇÕES	**15.498.827,72**	**16.708.400,00**	**18.559.862,30**	**19.973.781,32**	**21.305.941,80**
I.R.R.F. s/Rendimentos do Trabalho	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.902.804,91	1.710.000,00	2.117.489,45	2.264.407,98	2.387.327,05
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	5.969.536,92	6.500.000,00	7.332.275,78	7.812.565,21	8.312.255,01
Deduções da Receita Corrente	7.626.485,89	8.498.400,00	9.110.097,07	9.896.808,13	10.606.359,74
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	**69.085.938,53**	**74.858.920,00**	**81.412.223,33**	**88.658.396,72**	**95.471.433,71**

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
32/69

33/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Município de São Sebastião do Caí - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	43.962.600,60	47.875.534,23	51.554.574,21
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	41.764.470,57	45.481.757,52	48.976.845,49
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	39.566.340,54	43.087.980,81	46.399.116,78

PODER LEGISLATIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.884.733,40	5.319.503,80	5.728.286,02
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	4.640.496,73	5.053.528,61	5.441.871,72
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	4.396.260,06	4.787.553,42	5.155.457,42

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

CÂMARA MUNICIPAL
34/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.295.450,82	4.169.575,22	5.190.202,08	3.551.742,71	4.303.840,00	4.348.594,93
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.295.450,82	4.164.837,81	4.285.937,21	3.248.741,95	3.899.838,99	3.811.506,05
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	4.737,41	904.264,87	303.000,76	404.001,01	537.088,88
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	4.657.087,07	6.851.871,29	11.275.380,49	7.594.779,62	8.574.010,47	9.148.056,86
Disponibilidade da Caixa Bruta	4.989.779,50	6.863.858,73	11.370.893,13	7.741.510,45	8.658.754,10	9.257.052,56
(-) Restos a Pagar Processados	332.692,43	11.987,44	95.512,64	146.730,84	84.743,64	108.995,71
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.361.636,25)	(2.682.296,07)	(6.085.178,41)	(4.043.036,91)	(4.270.170,46)	(4.799.461,93)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	449.672,56	-	10.000,00	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS	412.922,19	246.176,99	170.000,00	321.647,97	346.157,54	372.777,05
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.005.383,98	1.230.091,60	1.245.000,00	1.296.561,64	1.346.219,96	1.396.299,34

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável PM DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Data da emissão 17/09/2019 e hora de emissão 12:50

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

CÂMARA MUNICIPAL
35/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	71.717.344,17	76.958.280,36	83.068.920,00	90.861.988,56	98.735.369,92	106.171.015,77
(-) Aplicações Financeiras em Geral	402.048,86	238.249,47	270.000,00	350.133,52	373.068,48	396.929,85
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	6.675.303,69	5.969.536,92	6.500.000,00	7.332.275,78	7.812.565,21	8.312.255,01
(-) Outras Receitas Financeiras	-	202.680,36	215.000,00	111.510,90	137.364,82	172.837,99
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**64.639.991,62**	**70.547.813,61**	**76.083.920,00**	**83.068.068,36**	**90.412.371,41**	**97.288.992,92**
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**1.013.103,57**	**1.203.674,00**	**1.302.504,00**	**2.148.409,19**	**1.708.564,69**	**1.770.472,98**
(-) Operações de Crédito	449.672,56	-	10.000,00	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**563.431,01**	**1.203.674,00**	**1.292.504,00**	**1.148.409,19**	**1.208.564,69**	**1.270.472,98**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	**65.203.422,63**	**71.751.487,61**	**77.376.424,00**	**84.216.477,55**	**91.620.936,10**	**98.559.465,90**

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**63.298.602,69**	**62.353.644,30**	**63.305.000,00**	**73.164.891,20**	**76.816.547,21**	**79.010.892,73**
(-) Juros e Encargos da Dívida	412.922,19	246.176,99	170.000,00	321.647,97	346.157,54	372.777,05
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**62.885.680,50**	**62.107.467,31**	**63.135.000,00**	**72.843.243,23**	**76.470.389,67**	**78.638.115,68**
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**5.543.487,22**	**3.166.142,21**	**3.449.000,00**	**3.642.069,92**	**3.317.068,95**	**3.138.201,34**
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	1.610.000,00	-	319.000,00	735.224,43	763.383,53	791.781,40
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	1.005.383,98	1.230.091,60	1.245.000,00	1.296.561,64	1.346.219,96	1.396.299,34
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**2.928.103,24**	**1.936.050,61**	**1.885.000,00**	**1.610.283,84**	**1.207.465,46**	**950.120,61**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	**65.813.783,74**	**64.043.517,92**	**65.020.000,00**	**74.453.527,07**	**77.677.855,13**	**79.588.236,29**

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	**-610.361,11**	**7.707.969,69**	**12.356.424,00**	**9.762.950,47**	**13.943.080,97**	**18.971.229,62**

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção

4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	8.213.129,97	-	9.500.000,00	6.318.863,90	5.674.753,78	7.715.492,29
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	7.798.532,67	-	2.781.996,55	3.795.588,52	2.361.133,79
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	8.213.130	7.798.533	9.500.000	9.100.860	9.470.342	10.076.626

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	**2.017**	**2.018**	**2.019**	**2.020**	**2.021**	**2.022**
	Saldo	**Saldo**	**Saldo**	**Projeção**	**Projeção**	**Projeção**
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	412.922,19	246.176,99	168.000,00	295.053,85	254.424,74	257.550,90
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
361/69

3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	**412.922**	**246.177**	**167.168.000**	**295.054**	**254.425**	**267.551**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	**7.189.846,67**	**15.260.325,37**	**21.688.424,00**	**18.568.757,08**	**23.158.998,52**	**28.790.304,80**

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
37/09

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2020

38/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100)	% RCL (B /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100
Receita Total	93.010.397,74	89.458.880,20	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF	114,25%	100.443.934,61	93.044.952,53	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF	113,29%	##########	96.403.987,46	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª Edição do MDF	113,06%
Receitas Primárias (I)	84.216.477,55	81.000.747,86		103,44%	91.620.936,10	84.871.880,85		103,34%	98.559.465,90	88.024.777,36		103,23%
Despesa Total	76.806.961,11	73.874.157,08		94,34%	80.133.616,16	74.230.749,13		90,38%	82.149.094,08	73.368.454,77		86,05%
Despesas Primárias (II)	74.453.527,07	71.610.586,78		91,45%	77.677.855,13	71.955.886,35		87,61%	79.588.236,29	71.081.318,43		83,36%
Resultado Primário (I – II)	9.762.950,47	9.390.161,08		11,99%	13.943.080,97	12.915.994,50		15,73%	18.971.229,62	16.943.458,93		19,87%
Resultado Nominal	18.568.757,08	17.859.725,96		22,81%	23.158.998,52	21.453.041,70		26,12%	26.790.304,80	25.713.006,32		30,16%
Dívida Pública Consolidada	3.551.742,71	3.416.122,64		4,36%	4.303.640,00	3.986.807,07		4,85%	4.348.594,93	3.883.788,30		4,55%
Dívida Consolidada Líquida	- 4.043.036,91	- 3.888.657,22		-4,97%	- 4.270.170,46	- 3.955.617,72		-4,82%	- 4.799.461,93	- 4.286.463,65		-5,03%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável PM de São Sebastião do Caí, Data da emissão 17/06/2019 e hora de emissão 10:15

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permenentes e temporários;
2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de %, % e % e das taxas de inflação (IPCA), de %, % e %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/05/2019.
5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultao Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada **na Tabela 06.**
7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,02%, 7,62% e 7,69%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/05/2019.
8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 101.140.917,07, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 6.770.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R$ 1.000.000,00), das Alienações de Investimentos (R$ 553.946,67) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$ 8.600.492,85), resultam numa Receita Primária de R$ 84.216.477,55.
9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 101.140.917,07. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 24.655.603,93, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 735.224,43 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 1.296.561,64, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R$ 74.453.527,07. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R$ 9.762.950,47 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	17.580.284,55	16.908.997,36	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	18.771.615,26	17.388.845,41	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	19.866.196,16	17.742.765,53	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	10.248.008,77	9.856.697,87		10.959.050,05	10.151.775,67		11.553.941,15	10.318.979,39	
Despesa Total RPPS	17.580.284,55	16.908.997,36		18.771.615,26	17.388.845,41		19.866.196,16	17.742.765,53	
Despesas Primárias RPPS (II)	17.580.284,55	16.908.997,36		18.771.615,26	17.388.845,41		19.866.196,16	17.742.765,53	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 7.332.275,78	- 7.052.299,49		- 7.812.565,21	- 7.237.069,74		-8.312.255,01	-7.423.786,14	

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável RPPS de São Sebastião do Caí, Data da emissão 17/06/2019 e hora de emissão 10:10

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
39 | 69

CÂMARA MUNICIPAL
40/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	86.225.013,97	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	124,81%	86.225.013,97	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	124,81%	- 0,00	0,00%
Receita Primárias (I)	71.751.487,61		103,86%	79.085.385,58		114,47%	7.333.897,97	10,22%
Despesa Total	73.406.318,78		106,25%	73.406.318,78		106,25%	-	0,00%
Despesa Primárias (II)	64.043.517,92		92,70%	71.930.050,19		104,12%	7.886.532,27	12,31%
Resultado Primário (I–II)	7.707.969,69		11,16%	7.155.335,39		10,36%	- 552.634,30	-7,17%
Resultado Nominal	13.233.466,70		19,16%			0,00%	- 13.233.466,70	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	4.169.575,22		6,04%	4.169.575,22		6,04%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.682.296,07		3,88%	- 2.682.296,07		-3,88%	- 5.364.592,14	-200,00%

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável PM de São Sebastião do Caí, Data da emissão 17/06/2019 e hora de emissão 10:20

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação%	2022	Variação %
Receita Total	79.075.982,78	86.225.013,97	9,04%	90.481.424,00	4,94%	93.010.397,74	2,80%	100.443.934,61	7,99%	107.941.488,75	7,46%
Receitas Primárias (I)	65.203.422,63	71.751.487,61	10,04%	84.216.477,55	17,37%	84.216.477,55	0,00%	91.620.936,10	8,79%	98.559.465,90	7,57%
Despesa Total	68.842.089,91	73.406.318,78	6,63%	72.904.000,00	-0,68%	76.806.961,11	5,35%	80.133.616,16	4,33%	82.149.094,08	2,52%
Despesas Primárias (II)	65.813.783,74	64.043.517,92	-2,69%	65.020.000,00	1,52%	74.453.527,07	14,51%	77.677.855,13	4,33%	79.588.236,29	2,46%
Resultado Primário (I – II)	- 610.361,11	7.707.969,69	-1362,85%	19.196.477,55	149,05%	9.762.950,47	-49,14%	13.943.080,97	42,82%	18.971.229,62	36,06%
Resultado Nominal	7.189.846,67	13.233.466,70	84,06%	9.762.950,47	-26,23%	18.568.757,08	90,20%	23.158.998,52	24,72%	28.790.304,80	24,32%
Dívida Pública Consolidada	1.295.450,82	4.169.575,22	221,86%	5.190.202,08	24,48%	3.551.742,71	-31,57%	4.303.840,00	21,18%	4.348.594,93	1,04%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.361.636,25	2.682.296,07	-179,79%	- 6.085.178,41	-326,86%	- 4.043.036,91	-33,56%	- 4.270.170,46	5,62%	- 4.799.461,93	12,40%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	85.372.184,91	89.734.372,04	5,11%	90.481.424,00	0,83%	89.458.880,20	-1,13%	93.044.952,53	4,01%	96.403.987,46	3,61%
Receitas Primárias (I)	70.395.061,28	74.671.773,16	6,08%	84.216.477,55	12,78%	81.000.747,86	-3,82%	84.871.880,85	4,78%	88.024.777,36	3,71%
Despesa Total	74.323.447,18	76.393.955,95	2,79%	72.904.000,00	-4,57%	73.874.157,08	1,33%	74.230.749,13	0,48%	73.368.454,77	-1,16%
Despesas Primárias (II)	71.054.020,68	66.650.089,10	-6,20%	65.020.000,00	-2,45%	71.610.586,78	10,14%	71.955.886,35	0,48%	71.081.318,43	-1,22%
Resultado Primário (I – II)	- 658.959,39	8.021.684,06	-1317,33%	19.196.477,55	139,31%	9.390.161,08	-51,08%	12.915.994,50	37,55%	16.943.458,93	31,18%
Resultado Nominal	7.762.317,94	13.772.068,79	77,42%	9.762.950,47	-29,11%	17.859.725,96	82,93%	21.453.041,70	20,12%	25.713.006,32	19,86%
Dívida Pública Consolidada	1.398.597,44	4.339.276,93	210,26%	5.190.202,08	19,61%	3.416.122,64	-34,18%	3.986.807,07	16,71%	3.883.788,30	-2,58%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.629.297,06	2.791.465,52	-176,91%	- 6.085.178,41	-317,99%	- 3.888.657,22	-36,10%	- 3.955.617,72	1,72%	- 4.286.463,65	8,36%

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável PM de São Sebastião do Caí, Data da emissão 17/06/2019 e hora de emissão 10:30

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2011 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento

CÂMARA MUNICIPAL
41/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL
42/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	64.905.020,98	114,08%	91.702.063,58	141,29%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%		0,00%	79.742.552,22	86,96%
Resultado Acumulado	(8.011.561,27)	-14,08%	(26.797.042,60)	-41,29%	11.959.511,36	13,04%
TOTAL	56.893.459,71	100,00%	64.905.020,98	100,00%	91.702.063,58	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	19.377.273,42	82,20%	9.543.411,88	49,25%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%		0,00%	8.809.776,19	92,31%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.195.441,88	17,80%	9.833.861,54	50,75%	733.635,69	7,69%
TOTAL	23.572.715,30	100,00%	19.377.273,42	100,00%	9.543.411,88	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	84.282.294,40	104,74%	101.245.475,46	120,13%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	88.552.328,41	87,46%
Resultado Acumulado	(3.816.119,39)	-4,74%	(16.963.181,06)	-20,13%	12.693.147,05	12,54%
TOTAL	80.466.175,01	100,00%	84.282.294,40	100,00%	101.245.475,46	100,00%

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável PM de São Sebastião do Caí, Data da emissão 17/06/2019 e hora de emissão 10:32

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 4050 de 10 de Abril de 2018, está sobre a gestão do COADFAP-Conselho Municipal de Previdência do FAP, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R$ 101.245.475,46 em 31.12.2016 para R$ 80.466.175,01 em 31.12.2018.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com superavit , cujo principal fator foi rendimentos recebidos pelo RPPS do município.

CÂMARA MUNICIPAL
93/19
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	931.842,00	57.750,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	931.842,00	57.750,00	-
Alienação de Bens Móveis	69.840,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	862.002,00	57.750,00	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	931.842,00	57.750,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	989.592,00	57.750,00	-

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável PM de São Sebastião do Caí, Data da emissão 17/06/2019 e hora de emissão 10:41

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL
44/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	15.397.423,76	13.860.739,69	11.246.725,35
Receita de Contribuições dos Segurados	1.902.804,91	1.732.911,41	1.790.154,03
Civil	1.902.804,91	1.732.911,41	1.790.154,03
Ativo	1.902.804,91	1.732.911,41	1.790.154,03
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	6.522.448,09	4.949.950,12	4.194.844,37
Civil	6.522.448,09	4.679.492,70	4.052.858,00
Ativo	5.182.332,26	3.954.212,53	3.437.679,10
Inativo	1.020.043,96	725.280,17	516.640,81
Pensionista	150.687,46	270.457,42	98.538,09
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			141.986,37
Receita Patrimonial	5.969.536,92	6.675.303,69	8.838.132,16
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	5.969.536,92	6.675.303,69	8.838.132,16
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	2.242,58	502.574,47	618.439,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	846.688,80	381.362,81	527.364,97
Demais Receitas Correntes	153.702,46	121.211,66	91.074,19
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**15.397.423,76**	**13.860.739,69**	**15.441.569,72**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2017**	**2016**
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	4.902.075,01	4.245.033,12	3.416.190,48
Benefícios - Civil	4.862.902,48	4.187.922,83	3.356.725,27
Aposentadorias	3.412.154,44	2.948.164,75	2.218.454,71
Pensões	501.489,54	451.951,42	406.962,91
Outros Benefícios Previdenciários	949.258,50	787.806,66	731.307,65
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	38.172,53	57.110,29	59.465,21
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	337,18	866,59	247,03
Demais Despesas Previdenciárias	37.835,35	56.243,70	59.218,18
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**4.902.075,01**	**4.245.033,12**	**2.932.391,81**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**10.495.348,75**	**9.615.706,57**	**12.025.379,24**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2017**	**2016**
VALOR	12.567.000,00	12.332.620,00	7.261.079,85

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	**2018**	**2017**	**2016**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2017**	**2016**
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.698,34		48.109,95
Investimentos e Aplicações	76.666.316,73	66.340.653,80	56.731.199,68
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2017**	**2016**
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2017**	**2016**
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2017**	**2016**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	**Receitas**	**Despesas**	**Resultado**	**Saldo Financeiro**
2019	6.729.593,73	5.551.090,20	247.020,95	76.712.168,23

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável RPPS de São Sebastião do Caí, Data da emissão 17/06/2019 e hora de emissão 11:01

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016,2017e 2018.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
69

CÂMARA MUNICIPAL
46/19
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU - Predial	Isenção	Aposentados de Baixa Renda	665.762,21	691.260,90	716.975,81	
			-	-	-	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			665.762,21	691.260,90	716.975,81	-

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável PM de São Sebastião do Caí, Data da emissão 17/06/2019 e hora de emissão 11:10

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2020, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,83%
Inflação para 2022: 3,72%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL
47/19
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	**2.000.513,92**
Decorrente de Receitas Tributárias	55.059,10
Decorrente de Transferências Correntes	1.945.454,82
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	71.219,53
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**2.071.733,45**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**2.071.733,45**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**2.635.734,75**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.171.765,27
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.463.969,48
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**SEM MARGEM**

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável PM de São Sebastião do Caí, Data da emissão 17/06/2019 e hora de emissão 10:38

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4°, § 2°, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de São Sebastião do Caí - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL
48/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de Crédtios Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**300.000,00**	**SUBTOTAL**	**300.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	**500.000,00**	**TOTAL**	**500.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

P. M. de São Sebastião do Caí
88.370.879/0001-04

Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

1 - CAMARA DE VEREADORES

1 - CAMARA DE VEREADORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.000.0000.0000	Legislativa	0,00	-	591.000,00	591.000,00
01.031.0000.0000	Ação Legislativa	0,00	-	591.000,00	591.000,00
01.031.0001.0000	Acao Legislativa	0,00	-	591.000,00	591.000,00
01.031.0001.2001	MANUT.DAS ATIVID.LEGISLATIVAS	0,00	-	591.000,00	591.000,00

Modernizar a estrrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais perma-nentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsidios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas.

1 - CAMARA DE VEREADORES

2 - SECRETARIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.000.0000.0000	Legislativa	0,00	-	1.010.000,00	1.010.000,00
01.031.0000.0000	Ação Legislativa	0,00	-	1.010.000,00	1.010.000,00
01.031.0001.0000	Acao Legislativa	0,00	-	1.010.000,00	1.010.000,00
01.031.0001.2001	MANUT.DAS ATIVID.LEGISLATIVAS	0,00	-	1.010.000,00	1.010.000,00

Modernizar a estrrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais perma-nentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsidios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas. Melhorar instalações da Câmara, inclusive com aquisição de terreno e elaboração de projeto arquitetônico e início de construção de prédio próprio.

TOTAL DO ÓRGÃO	**-**	**-**	**1.601.000,00**	**1.601.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
49/69

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - CHEFIA DE GABINETE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	959.500,00	959.500,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	-	959.500,00	959.500,00
04.122.0021.0000	Administracao Governamental	0,00	-	959.500,00	959.500,00
04.122.0021.2002	MANUT.ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	-	959.500,00	959.500,00
	Dar plenas condicoes de funcionamento ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com moveis e equipamentos. Manutencao do veiculo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Recepcionar e homenagear autoridades em visitas ao Municipio, cfe lei 1487/91. Homenagens postumas a pessoas que prestaram relevantes servicos ao Municipio, cfe Lei 1633/93. Manutencao da Junta de Servico Militar, para que exerca suas funcoes.				
14.000.0000.0000	Direitos da Cidadania	0,00	-	2.000,00	2.000,00
14.125.0000.0000	Normatização e Fiscalização	0,00	-	2.000,00	2.000,00
14.125.0020.0000	Controle e Fiscalização dos Serv Publ Co	0,00	-	2.000,00	2.000,00
14.125.0020.2114	Manutenção das Atividades do Procon	0,00	-	2.000,00	2.000,00
	Manter as atividades do Procon conforme Lei nº 3.596 de 02 de julho de 2.013, a qual autroriza suplementação e criação deste Projeto/atividade.				

2 - GABINETE DO PREFEITO

2 - ASSESSORIA JURIDICA.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02.000.0000.0000	Judiciária	0,00	-	193.000,00	193.000,00
02.061.0000.0000	Ação Judiciária	0,00	-	193.000,00	193.000,00
02.061.0010.0000	Administracao Governamental	0,00	-	193.000,00	193.000,00
02.061.0010.2115	ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE	0,00	-	193.000,00	193.000,00
	Para executar as despesas da assessoria jurídica descrita no gabinete.				

2 - GABINETE DO PREFEITO

5 - SISTEMA DE CNTROLE INTERNO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	6.500,00	6.500,00
04.032.0000.0000	Controle Externo	0,00	-	6.500,00	6.500,00
04.032.0015.0000	Fiscalizacao da Execucao Orcamentaria e	0,00	-	6.500,00	6.500,00
04.032.0015.2119	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	0,00	-	6.500,00	6.500,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
50/69

MANTER AS ATIVIDADES DE FSISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.

2 - GABINETE DO PREFEITO

6 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06.000.0000.0000	Segurança Pública	0,00	-	92.000,00	92.000,00
06.182.0000.0000	Defesa Civil	0,00	-	90.000,00	90.000,00
06.182.0029.0000	Defesa e Assist.a Popul.Ating.por calami	0,00	-	90.000,00	90.000,00
06.182.0029.2010	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	0,00	-	90.000,00	90.000,00
	Dar condicoes para que a defesa civil atue em casos de calamidade publica, como incendios, vendavais, inundacoes, estiagens etc				
06.482.0000.0000	Habitação Urbana	0,00	-	2.000,00	2.000,00
06.482.0118.0000	Melh.de Condicoes de Habitacao	0,00	-	2.000,00	2.000,00
06.482.0118.1025	CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES	0,00	-	2.000,00	2.000,00
	Redução do deficit habitacional, construindo casas para os habitantes das zonas ribeirinhas do município.				

2 - GABINETE DO PREFEITO

7 - JUSTIÇA ELEITORAL - AÇÃO JUDICIÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02.000.0000.0000	Judiciária	0,00	-	50.000,00	50.000,00
02.061.0000.0000	Ação Judiciária	0,00	-	50.000,00	50.000,00
02.061.0021.0000	Administracao Governamental	0,00	-	50.000,00	50.000,00
02.061.0021.2007	CONVENIO C/O TRIBUNAL REG.ELEITORAL	0,00	-	50.000,00	50.000,00
	Manter o convenio com o Tribunal Regional Eleitoral.				

TOTAL DO ÓRGÃO	**-**	**-**	**1.303.000,00**	**1.303.000,00**

3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS

1 - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	4.036.000,00	4.036.000,00
04.123.0000.0000	Administração Financeira	0,00	-	4.036.000,00	4.036.000,00
04.123.0023.0000	Administracao dos Recursos Financeiros	0,00	-	4.036.000,00	4.036.000,00
04.123.0023.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	4.036.000,00	4.036.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
54/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Dar condicoes a Secretaria da Fazenda de exercer suas funcoes, para um melhor atendimento ao publico. Ampliacao e manutencao do sistema computadorizado.Conservacao do veiculo. Instituir / campanha p/aumento de arrecadacao.

19.000.0000.0000	Ciência e Tecnologia	0,00	90.000,00	-	90.000,00
19.126.0000.0000	Tecnologia da Informação	0,00	90.000,00	-	90.000,00
19.126.0058.0000	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	0,00	90.000,00	-	90.000,00
19.126.0058.1541	INCLUSÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO	0,00	90.000,00	-	90.000,00
	LANÇAR A IMPLANTAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL.				

ALTER

3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS

4 - ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
28.000.0000.0000	Encargos Especiais	3.190.000,00	-	-	3.190.000,00
28.843.0000.0000	Serviço da Dívida Interna	1.690.000,00	-	-	1.690.000,00
28.843.1205.0000	SERVICO DA DIVIDA CONTRATADA	1.690.000,00	-	-	1.690.000,00
28.843.1205.3001	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	1.690.000,00	-	-	1.690.000,00
	PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS DA DIVIDA CONTRATADA				
28.846.0000.0000	Outros Encargos Especiais	1.500.000,00	-	-	1.500.000,00
28.846.0846.0000	Outros Encargos Especiais	1.500.000,00	-	-	1.500.000,00
28.846.0846.3002	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS/PASEP.	1.500.000,00	-	-	1.500.000,00
	Atender despesas com os Encargos Gerais do Municipio.				

3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS

5 - GESTÃO TRIBUTÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	211.500,00	211.500,00
04.125.0000.0000	Normatização e Fiscalização	0,00	-	211.500,00	211.500,00
04.125.0012.0000	Administracao dos Recursos Financeiros	0,00	-	211.500,00	211.500,00
04.125.0012.2116	MANUt. DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE FISCALIZAÇÃO	0,00	-	211.500,00	211.500,00
	Executar as despesas com os serviçaos da tributação e de fiscalização de ambito municipal e demais atividades inerentes.				
	TOTAL DO ÓRGÃO	**3.190.000,00**	**90.000,00**	**4.247.500,00**	**7.527.500,00**

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

1 - MDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educação	0,00	-	5.325.500,00	5.325.500,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	4.536.500,00	4.536.500,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
54/69

12.361.0076.0000	Administr.Sistema Educacional	0,00	-	2.406.000,00	2.406.000,00
12.361.0076.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	2.406.000,00	2.406.000,00
	Manter a SMEC.Promover cursos profissionalizantes.Manter convenio com as Universidades.Treinamento de recursos humanos.				
12.361.0082.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	2.130.500,00	2.130.500,00
12.361.0082.2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	-	1.975.500,00	1.975.500,00
	Manter as escolas de ensino fundamental.Dar as criancas da rede de ensino fundamental tratamento medico e odontologico. Manter o programa de saude escolar.Equipar as Escolas com micro-computadores p/as salas de infomatica.Promover cursos de aperfeicoamento aos professores,promover cursos profissionalizantes.Proporcionar as pessoas do municipio oportunidades para a conclusao do ensino fundamental noturno.Aquisicao de equipamentos e mat. didaticos.				
12.361.0082.2042	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO	0,00	-	155.000,00	155.000,00
	Manter p Centro Integrado de Atendimento a Crianca, visando oferecer um atendimento pedagogico e social as criancas do nosso Municipio.				
12.361.0086.0000	Transp.Escolar p/ Ensino Fundamental	0,00	1.001.000,00	-	1.001.000,00
12.361.0086.2044	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	1.001.000,00	-	1.001.000,00
041950	3.4.4.90.61.00.00.00.00 AQUISICaO DE IMOVEIS	0,00	1.001.000,00	-	1.001.000,00
	Possibilitar as escolas municip.de educacao infantil de exercer suas atividades.Dar assistencia medico e odonto logica,educacional e alimentos para as criancas das EMEI do Municipio.Conservar e manter as EMEI de nosso Municipio.				
12.365.0000.0000	Educação Infantil	0,00	-	789.000,00	789.000,00
12.365.0080.0000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	0,00	-	4.000,00	4.000,00
12.365.0080.2045	MANUTENÇÃO ENSINO PRE-ESCOLAR	0,00	-	4.000,00	4.000,00
	Possibilitar o amplo atendimento pre-escolar no Municipio.				
12.365.0086.0000	Transp.Escolar p/ Ensino Fundamental	0,00	-	785.000,00	785.000,00
12.365.0086.2044	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	-	785.000,00	785.000,00
	Possibilitar as escolas municip.de educacao infantil de exercer suas atividades.Dar assistencia medico e odonto logica,educacional e alimentos para as criancas das EMEI do Municipio.Conservar e manter as EMEI de nosso Municipio.				

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
53/69

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

2 - RECURSOS LIVRES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educação	0,00	-	525.000,00	525.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	428.500,00	428.500,00
12.361.0082.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	370.000,00	370.000,00

12.361.0082.2051	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	-	370.000,00	370.000,00
	Adquirir alimentos para a merenda escolar aos alunos matriculados na rede oficial de ensino.				
12.361.0093.0000	Ensino Regular	0,00	-	58.500,00	58.500,00
12.361.0093.2047	SECRETARIA EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES	0,00	-	56.500,00	56.500,00
	Para atender as despesas com gastos nao computaveis (25%) da Secretaria.				
12.361.0093.2048	MANUTENÇÃO CONSELHO EDUCAÇÃO	0,00	-	2.000,00	2.000,00
	Dar condicoes apo Conselho Municipal de Educacao de atender suas funcoes.				
12.362.0000.0000	Ensino Médio	0,00	-	60.500,00	60.500,00
12.362.0093.0000	Ensino Regular	0,00	-	60.500,00	60.500,00
12.362.0093.2049	TRANSP.ESCOLAR / ENSINO MEDIO	0,00	-	60.500,00	60.500,00
	Oferecer transporte escolar aos jovens residentes em nosso Municipio de concluirem o ensino medio.				
12.364.0000.0000	Ensino Superior	0,00	-	36.000,00	36.000,00
12.364.0090.0000	Assist.a Estudantes do Ensino Superior	0,00	-	36.000,00	36.000,00
12.364.0090.2050	TRANSP. ENSINO SUPERIOR	0,00	-	36.000,00	36.000,00
	Proporcionar auxilio ou passagens no transporte para alunos do ensino superior.				

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

3 - FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educação	0,00	-	15.493.000,00	15.493.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	13.107.500,00	13.107.500,00
12.361.0082.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	13.107.500,00	13.107.500,00
12.361.0082.2052	MANUTENCAO DO FUNDEB	0,00	-	13.107.500,00	13.107.500,00
	Dar condicoes para que o FUNDEB exerca suas funcoes em prol do aluno.O Fundo gera condicoes para o enfrentamento por / meio do incremento do investimento/aluno criado atraves da Emenda Constit.14/96 regulamentado por Lei.Equipar as unidades escolares c/mobiliario basico, equipamentos material de ensino, necessarios a um bom desenvolvimento das atividades curriculares.Promover cursos de aperfeicoamento aos professores.				
12.365.0000.0000	Educação Infantil	0,00	-	2.194.000,00	2.194.000,00
12.365.0080.0000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	0,00	-	2.194.000,00	2.194.000,00
12.365.0080.2037	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL / FUNDEB	0,00	-	2.194.000,00	2.194.000,00
	Manter despesas com a Educacao Infantil com recursos do FUNDEB.				
12.367.0000.0000	Educação Especial	0,00	-	191.500,00	191.500,00
12.367.0092.0000	Educacao do Portador de Deficiente	0,00	-	191.500,00	191.500,00
12.367.0092.2053	MANUT DA EDUCACAO AO EXCEPCIONAL	0,00	-	191.500,00	191.500,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
51/69

Ampliar as acoes da E.M.Educ.Especial Renascer, associacoes e nucleos de deficientes fisicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistencia educacional de acordo com suas possibilidades e aptidoes.

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

4 - RECURSOS VINCULADOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educação	0,00	1.855.500,00	1.659.500,00	3.515.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	1.854.500,00	1.535.500,00	3.390.000,00
12.361.0009.0000	Edificacoes Publicas	0,00	1.852.000,00	-	1.852.000,00
12.361.0009.1538	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS OBRAS	0,00	1.852.000,00	-	1.852.000,00
	EXECUTAR OS OBJETIVOS FIRMADOS PELO CONVENIO N PAR Nº 32617/2.014. CONFORME PAR.				
12.361.0042.0000	Amparo Assist.Crianca e Adolescente	0,00	-	500,00	500,00
12.361.0042.1523	Programa Dinheiro Direto nas Escolas	0,00	-	500,00	500,00
	Refere-se à execução da despesa das transferências do FNDE				
12.361.0082.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	1.345.000,00	1.345.000,00
12.361.0082.2054	MANUTENÇÃO PNATE - UNIÃO	0,00	-	55.000,00	55.000,00
	Atender despesas com o transporte escolar com recursos do PNATE.				
12.361.0082.2055	SALARIO-EDUCAÇÃO / UNIAO	0,00	-	970.000,00	970.000,00
	Manter despesas com recursos do Salario-Educacao-Uniao.				
12.361.0082.2056	TRANSP.ESCOLAR ESTADO / ENS.FUND.	0,00	-	320.000,00	320.000,00
	Manter o transporte escolar com recursos do Estado.				
12.361.0089.0000	Alimentacao Escolar	0,00	-	190.000,00	190.000,00
12.361.0089.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	0,00	-	190.000,00	190.000,00
	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar.				
12.361.0093.0000	Ensino Regular	0,00	2.500,00	-	2.500,00
12.361.0093.1533	Plano de ações Articuladas (bens móveis e veículos)	0,00	2.500,00	-	2.500,00
	Equipar a Secretaria de Educação do Município com veículos para melhorar o transporte coletivo estudantil.				
12.362.0000.0000	Ensino Médio	0,00	-	500,00	500,00
12.362.0086.0000	Transp.Escolar p/ Ensino Fundamental	0,00	-	500,00	500,00
12.362.0086.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	0,00	-	500,00	500,00
	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar.				
12.364.0000.0000	Ensino Superior	0,00	1.000,00	-	1.000,00
12.364.0047.0000	Ensino Regular	0,00	1.000,00	-	1.000,00
12.364.0047.1536	Pragrama Estudantil Passe Livre Estudantil	0,00	1.000,00	-	1.000,00
	Executar s despesas com passe livre estudantil, convenio firmado pelo Estado Através da Metroplan e o Muniocipio de São Sebastião do Caí.				
12.365.0000.0000	Educação Infantil	0,00	-	117.500,00	117.500,00
12.365.0047.0000	Ensino Regular	0,00	-	17.500,00	17.500,00
12.365.0047.1522	Manutençao da Educacao	0,00	-	2.500,00	2.500,00
	Atender aos municipes da educação infantil nas necessidades basicas da educacao				

CÂMARA MUNICIPAL
55/69
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

12.365.0047.1547	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO- Inf. Creche	0,00	-	15.000,00	15.000,00
	Refere-se à execução da despesa do programa brasil Carinhosos ensino infntiol creche.				
12.365.0080.0000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	0,00	-	100.000,00	100.000,00
12.365.0080.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	0,00	-	100.000,00	100.000,00
	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar.				
12.366.0000.0000	Educação de Jovens e Adultos	0,00	-	6.000,00	6.000,00
12.366.0089.0000	Alimentacao Escolar	0,00	-	6.000,00	6.000,00
12.366.0089.2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	0,00	-	6.000,00	6.000,00
	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar.				
13.000.0000.0000	Cultura	0,00	-	664.000,00	664.000,00
13.367.0000.0000	Educação Especial	0,00	-	500,00	500,00
13.367.0089.0000	Alimentacao Escolar	0,00	-	500,00	500,00
13.367.0089.1524	ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE	0,00	-	500,00	500,00
	EXECUTAR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE,				
133910000000,00	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	-	44.000,00	44.000,00
13.391.0100.0000	MUSEUS,BIBLIOTECAS,TEATROS E CENTROS CUL	0,00	-	44.000,00	44.000,00
13.391.0100.2062	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	0,00	-	44.000,00	44.000,00
	Manut.do Museu Municipal para promover o desenvolvimento cultural do Municipio, reunindo no Museu um acervo historico s/sua / origem, cultura e tradicao, realizando exposicoes temporarias de artistas municipais, regionais e estaduais.				
13.392.0000.0000	Difusão Cultural	0,00	-	619.500,00	619.500,00
13.392.0100.0000	MUSEUS,BIBLIOTECAS,TEATROS E CENTROS CUL	0,00	-	228.500,00	228.500,00
13.392.0100.2063	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	0,00	-	228.500,00	228.500,00
	Possibilitar a Biblioteca Municipal de realizar despesas com pessoal, materias, servicos e aquisicao de moveis e / equipamentos. Ampliar o acervo e modernizar o espaco fisico da mesma.				
13.392.0101.0000	APOIO E INCENTIVO AS ARTES	0,00	-	391.000,00	391.000,00
13.392.0101.2064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA	0,00	-	2.000,00	2.000,00
	Para atender despesas com o Conselho Municipal de Cultura				
13.392.0101.2065	MANUT.DAS ATIV.ARTISTICAS E CULTURAIS	0,00	-	389.000,00	389.000,00
	Promover eventos artisticos e culturais.desenvolver e apoiar as atividades do canto coral no Municipio e Banda Municipal. Oportunizar um contato mais proximo da comunidade com diferentes manifestacaoes culturais atraves da arte, musica,teatro, / dancas e outras.				

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
56/69

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

5 - ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educação	0,00	-	148.000,00	148.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	-	148.000,00	148.000,00
12.361.0088.0000	Assistencia a Estudantes	0,00	-	148.000,00	148.000,00

12.361.0088.2061	MANUTENÇÃO DO CEMACA	0,00	-	148.000,00	148.000,00
	Promover trabalhos extra-curriculares junto aos alunos do ensino fundamental do Municipio.				
13.000.0000.0000	Cultura	0,00	-	10.000,00	10.000,00
13.392.0000.0000	Difusão Cultural	0,00	-	10.000,00	10.000,00
13.392.0054.0000	Desenvolvimento Cultural	0,00	-	10.000,00	10.000,00
13.392.0054.2117	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	0,00	-	10.000,00	10.000,00
	Executar as despesas com fundo Municipal da Cultura e atividades vinculadas.				

4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP

6 - TURISMO E DESPORTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
23.000.0000.0000	Comércio e Serviços	0,00	-	4.000,00	4.000,00
23.695.0000.0000	Turismo	0,00	-	4.000,00	4.000,00
23.695.0150.0000	Promocao do Turismo	0,00	-	4.000,00	4.000,00
23.695.0150.2118	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	0,00	-	4.000,00	4.000,00
	EXECUTAR AS DESPESAS COM AS ATIVIDADES DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS				
27.000.0000.0000	Desporto e Lazer	0,00	542.500,00	569.500,00	1.112.000,00
27.812.0000.0000	Desporto Comunitário	0,00	542.500,00	-	542.500,00
27.812.0103.0000	Desporto Comunitario	0,00	542.000,00	-	542.000,00
27.812.0103.1531	Modedrnização e manutenção do Ginásio Rio Branco	0,00	92.000,00	-	92.000,00
	Executar as despesas com a modernização, ampliação e reforma do ginásio Rio Branco.				
27.812.0103.1549	AMPLIAÇÃO E MODERNIZACAO GINASIO A DO PARQUE	0,00	250.000,00	-	250.000,00
	VISA AMPLIAR E MODERNIZAR O GINASIO A DO PARQUE MUNICIPAL COM RECURSOS DO MINISTERIO				
27.812.0103.1550	AMPLIACAO E MODERNIZAÇAO DE CAMPOS DE FUTEBOL	0,00	200.000,00	-	200.000,00
	VISA AMPLIAR E MODERNIZAR CAMPOS DE FUTEBOL COM RECURSOS				
	DO MINISTERIO DOS ESPORTES E COM RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO				
27.812.0180.0000	DESPORTO E LAZER	0,00	500,00	-	500,00
27.812.0180.1512	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	500,00	-	500,00
	Auxiliar na construção de quadras poliesportivas.				
27.813.0000.0000	Lazer	0,00	-	569.500,00	569.500,00
27.813.0181.0000	Lazer	0,00	-	569.500,00	569.500,00
27.813.0181.2067	MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESPORTO	0,00	-	319.500,00	319.500,00
	Promover e apoiar financeiramente os eventos realizados no Municipio, Festa da Bergamota, festividades natalinas e outros cfe calendario de eventos.Manter e apoiar as atividades esporti vas realizadas em nosso Municipio.				
27.813.0181.2097	FESTA DA BERGAMOTA	0,00	-	250.000,00	250.000,00
	Para atender as despesas com a Festa da Bergamota				

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
57/69

TOTAL DO ÓRGÃO	-	3.399.000,00	24.398.500,00	27.797.500,00

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

1 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	4.098.500,00	-	4.098.500,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	4.098.500,00	-	4.098.500,00
04.122.0021.0000	Administracao Governamental	0,00	4.098.500,00	-	4.098.500,00
04.122.0021.2068	MANUT.DAS ATIV.DA SECRET.DE OBRAS	0,00	4.098.500,00	-	4.098.500,00
	Possibilitar a Secret.de Obras e Saneamento para que as diversas unidades possam desenvolver suas funcoes, realizando despesas com pessoal, material, servicos e equipamentos.				

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15.000.0000.0000	Urbanismo	0,00	2.401.508,24	1.203.500,00	3.605.008,24
15.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.401.508,24	201.000,00	2.602.508,24
15.451.0110.0000	Vias e Logradouros Urbanos	0,00	2.401.508,24	201.000,00	2.602.508,24
15.451.0110.1015	Pavimentação de Vias Urbanas	0,00	2.401.508,24	-	2.401.508,24
	Visa manter as ações de urbanização e melhoria do setor viário do município, e em especial vias urbanas.				
15.451.0110.2026	DESP.C/FUNDO ESP.DO PETROLEO	0,00	-	201.000,00	201.000,00
	Atender despesas c/rec.do FUNDO ESP.DO PETROLEO				
15.452.0000.0000	Serviços Urbanos	0,00	-	1.002.500,00	1.002.500,00
15.452.0114.0000	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	-	1.002.500,00	1.002.500,00
15.452.0114.2070	MANUT.DOS SERV.DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	-	1.002.500,00	1.002.500,00
	Para atender ao pagamento dos servicos de iluminacao publica do municipio.				
17.000.0000.0000	Saneamento	0,00	100.000,00	1.189.500,00	1.289.500,00
17.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	100.000,00	-	100.000,00
17.451.0110.0000	Vias e Logradouros Urbanos	0,00	100.000,00	-	100.000,00
17.451.0110.1011	CONSTR.E AMPL.DE REDE DE ESG.PLUVIAL	0,00	100.000,00	-	100.000,00
	Ampliar e manter a rede de esgoto onde se fizer necessario em nosso Municipio.				
17.452.0000.0000	Serviços Urbanos	0,00	-	1.189.500,00	1.189.500,00
17.452.0110.0000	Vias e Logradouros Urbanos	0,00	-	1.189.500,00	1.189.500,00
17.452.0110.2069	MANUT.DOS SERV.URBANOS NO MUNIC.	0,00	-	1.189.500,00	1.189.500,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
58/69

Possibilitar ao departamento de servicos urbanos no municipio, realizar suas funcoes, desde jari, limpeza publica, lixo cemiterio, iluminacao publica,esgoto, vias urbanas, sistema de agua reforma e conservacao de abrigos,recuperar e construir passeios publicos, demarcar, legalizar e abrir novas ruas, promovendo o crescimento da cidade com toda a infraestrutura.

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

3 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15.000.0000.0000	Urbanismo	0,00	541.000,00	-	541.000,00
15.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	541.000,00	-	541.000,00
15.451.0058.0000	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	0,00	541.000,00	-	541.000,00
15.451.0058.1548	OPERAÇÃO DE CRÉDITO BADESUL - INRFRAESTRUTURA	0,00	541.000,00	-	541.000,00
	ALOCAR AS DESPESAS COM MELHORAMENTOS E ABERTURA DE VIAS URBANAS.				
26.000.0000.0000	Transporte	0,00	-	1.718.500,00	1.718.500,00
26.782.0000.0000	Transporte Rodoviário	0,00	-	1.718.500,00	1.718.500,00
26.782.0170.0000	Estradas Vicinais	0,00	-	1.718.500,00	1.718.500,00
26.782.0170.2071	MANUT.CONS.DE ESTRADAS	0,00	-	1.718.500,00	1.718.500,00
	Manter e conservar a frota de veiculos, maquinas e implementos rodoviarios da Sec. de Obras para conservacao e melhoria das / estradas de nosso Municipio e da Pedreira Municipal.Adquirir / maquinas e implementos rodoviarios.Contratar maquinas e caminhoes p/auxiliar na manut. das estradas.				

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

4 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administração	0,00	-	415.000,00	415.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	-	415.000,00	415.000,00
04.122.1101.0000	Manut.e Conserv.Bens Imoveis	0,00	-	415.000,00	415.000,00
04.122.1101.2072	AMPL.CONSERV.E MANUT.PREDIOS PUBLICOS	0,00	-	415.000,00	415.000,00
	Conservar,reformar e ampliar os predios publicos para instalar os varios setores da Administracao, dando-lhes melhores condicoes de trabalho.				
17.000.0000.0000	Saneamento	0,00	-	100.000,00	100.000,00
17.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	-	100.000,00	100.000,00
17.451.0058.0000	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	0,00	-	100.000,00	100.000,00
17.451.0058.1539	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS TERRENOS	0,00	-	100.000,00	100.000,00
	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUIR IMOVEL.				

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
59/69

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

5 - SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
27.000.0000.0000	Desporto e Lazer	0,00	-	886.500,00	886.500,00
27.813.0000.0000	Lazer	0,00	-	886.500,00	886.500,00
27.813.0115.0000	Parques e Jardins	0,00	-	886.500,00	886.500,00
27.813.0115.2011	MANUT.SERV.PRACAS,PARQUES E JARDINS	0,00	-	886.500,00	886.500,00
	Manter e conservar em perfeitas condicoes as pracas e parques existentes. Dotar o Parque Centenario de melhores condicoes de realizacao de eventos e promocoes.				

5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV

6 - DIVISÃO DE TRANSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06.000.0000.0000	Segurança Pública	0,00	-	679.500,00	679.500,00
06.181.0000.0000	Policiamento	0,00	-	679.500,00	679.500,00
06.181.0008.0000	Servicos de Transito	0,00	-	679.500,00	679.500,00
06.181.0008.2074	MANUT.SECRET.E FISC.TRANSITO MUNIC.	0,00	-	679.500,00	679.500,00
	Fiscalizar o transito no Municipio.Instituir zonas de estacionamento.Adquirir materiais e equipamentos para efetuar servicos de sinalizacao e orientacao de transito.Adquirir veiculos para a guarda municipal.Controlar o transito e dar protecao ao patrimonio publico e aos Municipes.Dar assistencia ao corpo de bombeiros voluntarios.				
	TOTAL DO ÓRGÃO	**-**	**7.141.008,24**	**6.192.500,00**	**13.333.508,24**

6 - SEC. MUN. SAUDE E DA FAMILIA

1 - ADM. E DEP. DE AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	697.000,00	10.946.500,00	11.643.500,00
10.301.0000.0000	Atenção Básica	0,00	697.000,00	10.744.500,00	11.441.500,00
10.301.0009.0000	Edificacoes Publicas	0,00	601.000,00	-	601.000,00
10.301.0009.1520	Construção e Conclusão UBS- Navegantes	0,00	101.000,00	-	101.000,00
	Construção e conclusão UBS Navegantes				
10.301.0009.1525	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS CONCEIÇÃO	0,00	135.500,00	-	135.500,00
	DESPESAS DE CONVENIO DA SAÚDE.				
10.301.0009.1526	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS CENTRO - ADMINISTRATIVO	0,00	500.000,00	-	500.000,00
	DESPESAS COM CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS CENTRO - ADMINISTRATIVO COM RECURSOS ASPS.				
10.301.0075.0000	Assist.a Saude da Populacao	0,00	-	10.744.500,00	10.744.500,00
10.301.0075.2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	0,00	-	21.000,00	21.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
60 / 69

	MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE MEDIANTYE A ARRECADAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA DA SANITÁRIA.				
10.301.0075.2111	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNIC.DA SAUDE E DA FAMILIA	0,00	-	10.723.500,00	10.723.500,00
	Atender as despesas com a manutenção da Secretaria da Saúde.				
10.301.0107.0000	Assistencia Medica a Populacao	0,00	96.000,00	-	96.000,00
10.301.0107.1535	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO	0,00	96.000,00	-	96.000,00
	Proporcionar a assitência médica à população.				
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	-	202.000,00	202.000,00
10.302.0075.0000	Assist.a Saude da Populacao	0,00	-	202.000,00	202.000,00
10.302.0075.2019	DESPES.DECORRENTES DE CONSOR.PUBLICOS	0,00	-	192.000,00	192.000,00
	Atender despesas com consorcios.				
10.302.0075.2121	DESP DECORR.CONSOR PÚBLIOCO CEO.	0,00	-	10.000,00	10.000,00
	REFERE-SE AO CONTRATO DE REATEIO DE PARTICIPAÇÃO NO				

6 - SEC. MUN. SAUDE E DA FAMILIA

2 - RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	1.000,00	3.138.500,00	3.139.500,00
10.301.0000.0000	Atenção Básica	0,00	1.000,00	2.571.500,00	2.572.500,00
10.301.0061.0000	Agentes Comunitarios de Saude	0,00	-	292.000,00	292.000,00
10.301.0061.2024	PROGRAMA PACS - UNIÃO	0,00	-	292.000,00	292.000,00
	Manter despesas com recursos do PACS.				
10.301.0068.0000	Saude Mental	0,00	-	500,00	500,00
10.301.0068.2025	PROGRAMA MED. ASMA,RENITE, HIPERT E DIAB	0,00	-	500,00	500,00
	Manter o Programa com recursos da Saude Mental - Uniao.				
10.301.0069.0000	Assistencia Farmaceutica	0,00	-	121.000,00	121.000,00
10.301.0069.2027	PROGR.ASSIST.FARMAC.BASICA-UNIAO	0,00	-	121.000,00	121.000,00
	Atender despesas com recursos da Farmacia Basica-Uniao.				
10.301.0075.0000	Assist.a Saude da Populacao	0,00	1.000,00	2.158.000,00	2.159.000,00
10.301.0075.1517	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE	0,00	1.000,00	-	1.000,00
	OBJETIVA MANTER AS ATIVIDADE DA SAÚDE COM RECURSOS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS				
10.301.0075.2023	ACOES BAS.DE VIGILANCIA SANITARIA-FED.	0,00	-	97.000,00	97.000,00
	Manter despesas com Acoes de Vigilancia Sanitaria.				
10.301.0075.2030	MANUT.SAUDE-PAB-UNIAO	0,00	-	870.500,00	870.500,00
	Manter despesas com recursos do PAB.				
10.301.0075.2031	PROGR.SAUDE DA FAMILIA-PSF-UNIAO	0,00	-	311.500,00	311.500,00
	Manter despesas com recursos do PSF-Uniao.				
10.301.0075.2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	0,00	-	1.000,00	1.000,00
	MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE MEDIANTYE A ARRECADAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA DA SANITÁRIA.				
10.301.0075.2092	MANUT.SAUDE C/REC.TRANSF.UNIAO P/O ASPS	0,00	-	747.500,00	747.500,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
6/1/09

	COBRIR DESPESAS COM SAUDE COM RECURSOS DA UNIAO - ASPS				
10.301.0075.2113	ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	-	6.000,00	6.000,00
	ESTE PROJETO VISA AMPLIAR O ATENDIMENTO NA SÁUDE NO QUE SE REFERE ÀS ATIVIDADES FÍSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DOS CONTRIBUINTES.				
10.301.0075.2120	GESTÃO DO TRABALHO CAPS FEDERAL	0,00	-	1.500,00	1.500,00
	Referente às despesas de projetosdo CAPS.				
10.301.0075.2123	Manut Saúde cRec. Vinculados PMAQ	0,00	-	123.000,00	123.000,00
	Visa atendimento a saúde da população com recursos oriundos do Programa PMAQ do Governo Federal				
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	-	177.000,00	177.000,00
10.302.0107.0000	Assistencia Medica a Populacao	0,00	-	177.000,00	177.000,00
10.302.0107.2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALVAR/SAMU	0,00	-	177.000,00	177.000,00
	PARA ATENDER AO PROGRAMA SALVAR/SAMU				
10.845.0000.0000	Outras Transferências	0,00	-	390.000,00	390.000,00
10.845.1009.0000	Gestão do SUS	0,00	-	390.000,00	390.000,00
10.845.1009.2105	CAPS	0,00	-	390.000,00	390.000,00
	Atender as reformas do CAPS				

6 - SEC. MUN. SAUDE E DA FAMILIA

3 - RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	33.000,00	692.000,00	725.000,00
10.129.0000.0000	Administração de Receitas	0,00	-	500,00	500,00
10.129.0075.0000	Assist.a Saude da Populacao	0,00	-	500,00	500,00
10.129.0075.2106	CONSULTA POPULAR	0,00	-	500,00	500,00
	Auxiliar nas demandas da saúde.				
10.301.0000.0000	Atenção Básica	0,00	33.000,00	637.000,00	670.000,00
10.301.0069.0000	Assistencia Farmaceutica	0,00	-	118.500,00	118.500,00
10.301.0069.2090	PROGRAMA NOTA SOLIDARIA- ESTADO	0,00	-	38.500,00	38.500,00
	Para atender as despesas com o Programa Nota Solidária- Estado.				
10.301.0069.2093	PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO	0,00	-	80.000,00	80.000,00
	ATENDER DESPESAS COM O PROGRAMA FARMACIA BASICA -				
10.301.0075.0000	Assist.a Saude da Populacao	0,00	33.000,00	518.500,00	551.500,00
10.301.0075.1024	AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS	0,00	500,00	-	500,00
	CFE CONVENIO FIRMADO				
10.301.0075.1029	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	0,00	32.500,00	-	32.500,00
	Atender as demandas da saúde das crianças.				
10.301.0075.2033	PROGRAMA PACS-AGENTE DE SAUDE - ESTADO	0,00	-	49.000,00	49.000,00
	Manter despesas com recursos do PACS - Estado.				
10.301.0075.2094	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF-ESTADO	0,00	-	174.000,00	174.000,00
	Atender o Programa do PSF				
10.301.0075.2102	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA	0,00	-	295.000,00	295.000,00
	Auxiliar nas demandas do inverno na questão de saúde da população.				

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
62/69

10.301.0075.2111	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNIC.DA SAUDE E DA FAMILIA	0,00	-	500,00	500,00
	Atender as despesas com a manutenção da Secretaria da Saúde.				
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	-	54.500,00	54.500,00
10.302.0107.0000	Assistencia Medica a Populacao	0,00	-	54.500,00	54.500,00
10.302.0107.2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALVAR/SAMU	0,00	-	5.000,00	5.000,00
	PARA ATENDER AO PROGRAMA SALVAR/SAMU				
10.302.0107.2122	MAN PROG HOSP SAMU/ESTADO	0,00	-	49.500,00	49.500,00
	Alocará os recursos do samu/estado na assistencai medica hospitalar e ambulatorial.				

TOTAL DO ÓRGÃO	**-**	**731.000,00**	**14.777.000,00**	**15.508.000,00**

7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistência Social	0,00	3.500,00	2.014.500,00	2.018.000,00
08.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	-	1.438.500,00	1.438.500,00
08.122.0010.0000	Administracao Governamental	0,00	-	1.438.500,00	1.438.500,00
08.122.0010.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	1.438.500,00	1.438.500,00
	Proporc.cond.p/que a Secretaria desenvolva as atividades voltadas aos pequenos produtores rurais.				
08.243.0000.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	-	568.000,00	568.000,00
08.243.0042.0000	Amparo Assist.Crianca e Adolescente	0,00	-	568.000,00	568.000,00
08.243.0042.2005	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	-	568.000,00	568.000,00
	Dar condicoes do Conselho Tutelar exercer suas atividades.				
08.244.0000.0000	Assistência Comunitária	0,00	3.500,00	8.000,00	11.500,00
08.244.0046.0000	Assistencia Social Geral	0,00	2.500,00	-	2.500,00
08.244.0046.1519	Assistência Social - IGD/SUAS	0,00	2.500,00	-	2.500,00
	Visa atender as atividades na Assistência Social pelo programa da União IGD SUAS. Recursos transferidos mensalmente.				
08.244.0120.0000	Proteção Social Básica	0,00	1.000,00	8.000,00	9.000,00
08.244.0120.1537	BPC NA ESCOLA	0,00	1.000,00	-	1.000,00
	Recursos a serem aplicados em questionários da escola.				
08.244.0120.2108	MANUTENÇÃO DO COMAD- CONS. MUNIC. ANTIDROGAS	0,00	-	8.000,00	8.000,00
	Manter o COMAD.				

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
63/69

7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistência Social	0,00	10.000,00	238.000,00	248.000,00
08.244.0000.0000	Assistência Comunitária	0,00	10.000,00	238.000,00	248.000,00

08.244.0046.0000	Assistencia Social Geral	0,00	10.000,00	238.000,00	248.000,00
08.244.0046.1046	FEAS- REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	10.000,00	-	10.000,00
	Para atender as despesas relativas ao programa FEAS.				
08.244.0046.2099	Programa Proteção Social Especial - Piso de Transição	0,00	-	13.000,00	13.000,00
	Visa atender famílias e pessoas necessitadas				
08.244.0046.2100	Piso Básico Fixo	0,00	-	129.500,00	129.500,00
	Visa atender a pessoas beneficiárias do Bolsa Familia				
08.244.0046.2103	PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE PFMCI	0,00	-	95.500,00	95.500,00
	Auxiliar nos serviços de enfrentamento ao abuso e expliração sexual de crianças e adolescentes.				

7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 - FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistência Social	0,00	10.000,00	-	10.000,00
08.241.0000.0000	Assistência ao Idoso	0,00	10.000,00	-	10.000,00
08.241.0040.0000	Amparo Assistencia ao Idoso	0,00	10.000,00	-	10.000,00
08.241.0040.2000	FUNDO MUNCIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	0,00	10.000,00	-	10.000,00
	Visa atender aos direitos do Idoso.				
	TOTAL DO ÓRGÃO	**-**	**23.500,00**	**2.252.500,00**	**2.276.000,00**

8 - SEC. MUN. DESENV., PLANEJ. E MEIO AMB.

1 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
22.000.0000.0000	Indústria	0,00	2.000.000,00	1.164.000,00	3.164.000,00
22.661.0000.0000	Promoção Industrial	0,00	2.000.000,00	1.164.000,00	3.164.000,00
22.661.0094.0000	Promocao Industrial	0,00	2.000.000,00	1.164.000,00	3.164.000,00
22.661.0094.1016	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS/EMPRESAS	0,00	2.000.000,00	-	2.000.000,00
	Incentivar a instalacao e expansao de industrias através de aquisições de terrenos para criação de condominios empresariais e demais atividades tipicas que auxiliem o crescimento empresarial do municipio.				
22.661.0094.2073	MANUT.SEC.DES.IND.COM.E SERVICOS	0,00	-	1.164.000,00	1.164.000,00
	Proporcionar a Secretaria condicoes de exercer suas funcoes e / atrair a instalacao de novas industrias em nosso municipio bem como a expansao das existentes e incentivar o consuomo local con juntamente com outros orgaos ligados ao setor.				
23.000.0000.0000	Comércio e Serviços	0,00	-	20.000,00	20.000,00
23.121.0000.0000	Planejamento e Orçamento	0,00	-	20.000,00	20.000,00
23.121.0010.0000	Administracao Governamental	0,00	-	20.000,00	20.000,00
23.121.0010.2104	PROGRAMA NOTA PREMIADA	0,00	-	20.000,00	20.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
64/69

8 - SEC. MUN. DESENV., PLANEJ. E MEIO AMB.

2 - HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16.000.0000.0000	Habitação	0,00	16.500,00	14.000,00	30.500,00
16.482.0000.0000	Habitação Urbana	0,00	16.500,00	14.000,00	30.500,00
16.482.0118.0000	Melh.de Condicoes de Habitacao	0,00	16.500,00	14.000,00	30.500,00
16.482.0118.1017	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	0,00	500,00	-	500,00
	Construir moradias para populacao de baixa renda, reduzindo assim o deficit habitacional.				
16.482.0118.1022	CONTRUCAO DE CASAS POPULARES - CONTRAPARTIDA	0,00	10.000,00	-	10.000,00
	Reducao do deficit habitacional, construindo casas p/a populacao carente e aos residentes em areas de risco. Urbanizar areas p/ contrucao de casas populares.				
16.482.0118.1025	CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES	0,00	6.000,00	-	6.000,00
	Redução do deficit habitacional, construindo casas para os habitantes das zonas ribeirinhas do municipio.				
16.482.0118.2075	MANUT. DA SECRET.DE HABITACAO	0,00	-	10.000,00	10.000,00
	Manter a Secret.de Habitacao.Intensificar o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais de proporcionar melhores condicoes de habitacao.Regularizar lotes e terrenos do pro vimento More Legal III no Loteamento Popular, Vila Sao Martim e Bairro Quilombo.Urbanizacao de areas p/construcao de casa populares.				
16.482.0118.2076	MANUT.DO CONSELHO MUNIC.DE HABITACAO	0,00	-	2.000,00	2.000,00
	Proporcionar condicoes para que o Conselho Municipal de Habitacao possa desenvolver seus objetivos.				
16.482.0118.2077	MANUT.DO FUNDO MUNIC.DE HABIT.DE INTER.SOCIAL	0,00	-	2.000,00	2.000,00
	Dotar o F.M.H.I.S de recursos financeiros destinados a implementacao de programas de habitacao e saneamento basico voltados a populacao de baixa renda.				

8 - SEC. MUN. DESENV., PLANEJ. E MEIO AMB.

3 - DEPTO AGRICULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20.000.0000.0000	Agricultura	0,00	-	1.000,00	1.000,00
20.605.0000.0000	Abastecimento	0,00	-	1.000,00	1.000,00
20.605.0315.0000	ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA	0,00	-	1.000,00	1.000,00
20.605.0315.1002	AQUIS.VEIC.MAQ.E EQUIP.P/PATR.AGRIC.	0,00	-	1.000,00	1.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
65/69

Dotar a equipe que desenvolvera programas na area agricola de todo o material necessario para a realizacao das atividades propostas.

8 - SEC. MUN. DESENV., PLANEJ. E MEIO AMB.

4 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18.000.0000.0000	Gestão Ambiental	0,00	-	422.000,00	422.000,00
18.541.0000.0000	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	-	422.000,00	422.000,00
18.541.0120.0000	Proteção Social Básica	0,00	-	422.000,00	422.000,00
18.541.0120.2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	0,00	-	351.000,00	351.000,00
	Manter a Secretaria desde material e servicos.Implantar a Munic.do Meio Ambiente.Programa de protecao efetiva / das areas esp.de preservacao.Promover a arborizacao e em belezamento das margens do Rio Cai.Desenvolver um progra ma municipal p/educacao ambiental.Gerenciamento ambiental em nivel de micro-bacias hidrograficas-Diagnostico e Plane-jamento.Manter equipe capacitada p/servicos de arborizacao e paisagismo.Manter a qualidade do meio ambiente.Firmar Conv. c/orgaos Est.Fed.de Preserv.Ambiental.				
18.541.0120.2088	FUNDO MUNIC.DE DESENV.MEIO AMBIENTE	0,00	-	66.000,00	66.000,00
	Manter despesas com o FUMDEMA.				
18.541.0120.2116	MANUt. DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE FISCALIZAÇÃO	0,00	-	5.000,00	5.000,00
	Executar as despesas com os serviçaos da tributação e de fiscalização de ambito municipal e demais atividades inerentes.				
	TOTAL DO ÓRGÃO	**-**	**2.016.500,00**	**1.621.000,00**	**3.637.500,00**

9 - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

1 - FAP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09.000.0000.0000	Previdência Social	0,00	-	20.000.000,00	20.000.000,00
09.272.0000.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	-	20.000.000,00	20.000.000,00
09.272.0050.0000	Inativos e Pensionistas da Previd.Estatu	0,00	-	20.000.000,00	20.000.000,00
09.272.0050.2012	MANUTENCAO DO F.A.P	0,00	-	20.000.000,00	20.000.000,00
	Manter o FAP.				
	TOTAL DO ÓRGÃO	**-**	**-**	**20.000.000,00**	**20.000.000,00**

10 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
66/69

1 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09.000.0000.0000	Previdência Social	0,00	-	3.436.000,00	3.436.000,00
09.272.0000.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	-	3.436.000,00	3.436.000,00
09.272.0052.0000	Assist.Medico Hosp.do Servid.Publ.	0,00	-	3.436.000,00	3.436.000,00
09.272.0052.2013	SAUDE DO SERVIDOR	0,00	-	3.436.000,00	3.436.000,00
	Atender despesas referentes ao plano de saude do servidor.				
	TOTAL DO ÓRGÃO	**-**	**-**	**3.436.000,00**	**3.436.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

1 - AGRICULTURA E ABASTECEMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20.000.0000.0000	Agricultura	0,00	813.000,00	-	813.000,00
20.605.0000.0000	Abastecimento	0,00	793.000,00	-	793.000,00
20.605.0072.0000	Mecanizacao Agricola	0,00	293.000,00	-	293.000,00
20.605.0072.1540	PATRULHA MECANIZADA/MAPA	0,00	293.000,00	-	293.000,00
	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PAR PATRULHA MECANIZADA E REALIZAR SERVIÇOS DE MELHORIA NAS PEQUENAS PROPRIEDADES.				
20.605.0137.0000	Extensao e Cooperat. Rural	0,00	-	1.884.908,83	1.884.908,83
20.605.0137.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	-	1.884.908,83	1.884.908,83
	Proporc.cond.p/que a Secretaria desenvolva as atividades voltadas aos pequenos produtores rurais.				
20.605.0315.0000	ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA	0,00	500.000,00	-	500.000,00
20.605.0315.1002	AQUIS.VEIC.MAQ.E EQUIP.P/PATR.AGRIC.	0,00	500.000,00	-	500.000,00
	Dotar a equipe que desenvolvera programas na area agricola de todo o material necessario para a rea lizacao das atividades propostas.				
20.606.0000.0000	Extensão Rural	0,00	20.000,00	-	20.000,00
20.606.0137.0000	Extensao e Cooperat. Rural	0,00	20.000,00	-	20.000,00
20.606.0137.1045	PROGRAMA TROCA-TROCA	0,00	20.000,00	-	20.000,00
	Auxiliar nas demandas do programa troca troca de sementes.				
	TOTAL DO ÓRGÃO	**-**	**813.000,00**	**1.884.908,83**	**2.697.908,83**

15 - RESERVA DE CONTINGENCIA

1 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99.000.0000.0000	Reserva de Contingência	2.023.000,00	-	-	2.023.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
67/69

99.999.0000.0000	Reserva de Contingência	2.023.000,00	-	-	2.023.000,00
99.999.9999.0000	Reserva de Contingencia	2.023.000,00	-	-	2.023.000,00
99.999.9999.2999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.023.000,00	-	-	2.023.000,00
	A reserva de contingencia tera aplicacao na forma da letra B do inciso III do art.5 da LC 101-2000.				
	TOTAL DO ÓRGÃO	**2.023.000,00**	**-**	**-**	**2.023.000,00**
	Total Geral .....:	**5.213.000,00**	**14.214.008,24**	**81.713.908,83**	**101.140.917,07**

RESUMO POR ÓRGÃO COM PERCENTUAIS

Orgão	Total
Câmara de Vereadores	**1.601.000,00**
Gabinete do Prefeito	**1.303.000,00**
Sec. Fazenda, Gestão e Rec. Humanos	**7.527.500,00**
Sec. Mun. Educ, Cult e Desp	**27.797.500,00**
Sec. Obras Públicas, Infr. e Serviços	**13.333.508,24**
Sec. Mun. Saúde e da Família	**15.508.000,00**
Sec. Mun. da Assistência Social	**2.276.000,00**
Sec. Mun. Desenv., Planejamento e Meio Ambiente	**3.637.500,00**
Fundo de Aposentadoria e Pensões	**20.000.000,00**
Fundo de Assistência ao Servidor	**3.436.000,00**
Sec Mun. Da Agricultura	**2.697.908,83**
Reserva de Contigência	**2.023.000,00**
TOTAL	**101.140.917,07**

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
68/69

MUNICÍPIO DE: São Sebastiao do Caí - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2020		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	**INÍCIO DA EXECUÇÃO**	**VALOR DO PROJETO**	**ATÉ EXERC ANTERIOR - 2018**	**NO EXERCÍCIO DE 2019**	**A EXECUTAR EM 2020**	**PROJETOS EM EXECUÇÃO**	**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**	**NOVOS PROJETOS**
Pavimentação Loteamento Laux	2018	R$ 1.676.000,00	0,00%	25,00%	75,00%	R$ 1.257.000,00		
Implantação de Campo de Futebol na São Martin	2019	R$ 250.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R$ 250.000,00		
Modernização do Ginásio A do Parque Centenário	2019	R$ 265.000,00	0,00%	9,00%	91,00%	R$ 241.150,00		
Pavimentação do Acesso ao Santuário Conceição	2019	R$ 975.000,00		100,00%	0,00%	R$ -		
Pavimentação Pareci Velho	2019	R$ 285.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R$ 285.000,00		
Construção de Pórticos	2019	R$ 350.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R$ 350.000,00		
Pavimentação de Ruas Urbanas	2019	R$ 657.000,00	0,00%	30,00%	70,00%	R$ 459.900,00		
Total dos Recursos a Priorizar						1.586.050,00	-	-

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
69 / 69